



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**

ANA LUISA HILTNER BASTOS

**A OPINIÃO PÚBLICA E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COMO FORÇA DE
PRESSÃO SOCIAL SOBRE O PODER JUDICIÁRIO: ANÁLISE DO CASO
MAYARA PETRUSO**

Salvador

2013

ANA LUISA HILTNER BASTOS

**A OPINIÃO PÚBLICA E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COMO FORÇA DE
PRESSÃO SOCIAL SOBRE O PODER JUDICIÁRIO: ANÁLISE DO CASO
MAYARA PETRUSO**

Monografia apresentada à Faculdade de Comunicação,
Universidade Federal da Bahia, como requisito final para obtenção
do grau de Bacharel em Comunicação – Produção em
Comunicação e Cultura

Orientador: Prof. Edson Fernando Dalmonte

Salvador

2013

A quem possa interessar...

AGRADECIMENTOS

A minha família, pela paciência.

A meus amigos, Ramaiany, Tatiana, Luana, Ramon, Lucas, João e Hanna, pelo apoio.

Em especial a Beatriz, pela disponibilidade.

E, por fim, a meu orientador, Edson, por ter participado desta fase em minha vida.

“Ser homem é ser responsável. É sentir que colabora na construção do mundo.” (Antoine de Saint-Exupéry)

RESUMO

Este trabalho monográfico se propõe a analisar, a partir da apresentação dos conceitos de construção da sociedade, a formação da opinião pública e sua força de influência perante os órgãos que constituem o âmbito público, abordando, para tanto, a importância da mídia na disseminação das informações responsáveis por publicizar um fato e possibilitar o linchamento social. Analisa-se, ainda, a diferenciação entre Esfera Pública e Esfera Privada na adequação do comportamento particular ante o cenário público, dando especial destaque à garantia dos Direitos Fundamentais em detrimento da liberdade individual irrestrita. Dentre estes direitos observa-se aqueles que regem as relações sociais nos universos real e virtual, com ênfase para as redes sociais. Aborda-se, neste aspecto, a dicotomia entre Moral e Direito, e a possibilidade de imposição de um ou outro. Para tanto, traz-se a análise os princípios da coerção e da coação, diferenciando-os entre si. Utiliza-se como exemplificação prática dos conteúdos, ainda, o desenvolvimento do processo contra a estudante universitária Mayara Petruso e o papel catalizador da mídia e da pressão social na resolução do caso.

Palavras chave: Opinião Pública, Meios de Comunicação, Pressão Social, Poder Judiciário, Redes Sociais.

ABSTRACT

This monograph proposes to evaluate, from the presentation of the concepts of construction of society, opinion formation and its power of influence on society's institutions, approaching, therefore, the importance of the media in disseminating information responsible for publicizing of facts and making it possible for the social lynching to happen. It's analyzed, still, the differentiation between Public and Private Spheres and private behavior adequation to suit the public scenario, in particular, the assurance of Fundamental Rights over unrestricted rights. Among these rights, it's observed the ones that relate to social relations in the real and virtual universe with emphasis to behavior in social networks. It's approached the dichotomy between Moral and Law, and the possibility of imposition of one or the other. Ergo, the principles of coercion and its nuances. As a practical example of the subjects explained previously, it will be used the case against the student Mayara Petruso and the catalyst role of the media and the social pressure in the case's outcome.

Key Words: Public Opinion, Media, Social Pressure, Justice System, Social Networks.

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	8
1.1.	Metodologia.....	11
2.	Fundamentação Teórica.....	13
2.1.	Formação de uma Sociedade Justa e seu “Contrato”.....	13
2.2.	Opinião Pública e seu lugar na Sociedade.....	15
2.2.1.	A Mídia e a Opinião Pública.....	17
2.2.1.1.	A Influência da Mídia e o Linchamento Social.....	19
2.3.	Esfera Pública <i>versus</i> Esfera Privada.....	21
2.3.1.	Liberdade de pensamento, opinião e comunicação.....	23
2.3.2.	Direitos Fundamentais.....	24
2.4.	As Relações Sociais e a Convivência na Internet.....	26
2.5.	Opinião Pública e Pressão Social.....	28
2.5.1.	Princípios de Coerção e Coação.....	29
2.5.1.1.	Ideologia <i>versus</i> Repressão.....	30
2.5.1.2.	Moral <i>versus</i> Direito.....	32
2.5.1.3.	Liberdade de opinião <i>versus</i> Discurso de Ódio.....	34
3.	Apresentação do Caso.....	36
3.1.	Contexto Histórico.....	36
3.2.	As Postagens.....	37
3.3.	Esfera Pública <i>versus</i> Esfera Privada: Contextualização do caso e o papel das redes sociais.....	40
3.4.	A Reação Pública.....	41
3.5.	Desfecho do caso.....	44
3.5.1.	Resolução jurídica.....	45
3.5.2.	Consequências sociais.....	46
4.	Conclusão.....	48
	Referências Bibliográficas.....	50
	Anexos.....	52

1. Introdução

A sociedade hodierna, após todo o seu processo de estruturação que a definiu como se conhece hoje, tem como parâmetro para sua manutenção diversas premissas que serão explicitadas neste trabalho monográfico. É mister ressaltar que, para o propósito deste trabalho, não se analisará tão somente os preceitos legais, jurídicos, que regem uma sociedade, mas também as normas tácitas provenientes da moral e do senso comum.

No primeiro capítulo, será abordado o modelo de sociedade vigente e sua evolução histórica com base na teoria contratualista de Rousseau. Segundo esta, em prol de alcançar o equilíbrio social de liberdades e a garantia de seus direitos, os indivíduos abrem mão dos seus direitos irrestritos, limitando-os. Para tanto, o contrato social proposto estabelece diretrizes que permitem uma igualdade teórica – e por que não dizer utópica – entre os indivíduos. Corroborando com este entendimento, Rawls aplica a teoria do contrato social de forma mais realista. Para ele, o Direito apresenta significativa importância enquanto unificador da sociedade. Contudo, ele destaca que, além das leis, as noções morais desenvolvidas no cotidiano tem função igualmente relevante na manutenção da estrutura vigente.

Ainda no primeiro capítulo, é analisado o conceito de Opinião Pública, elaborado por Jürgen Habermas, e sua relação tanto com a sociedade quanto com a Mídia. Habermas entende opinião pública, não exatamente como união de opiniões, mas como um consenso de opiniões da maioria dominante que visa o bem comum. Observa-se, aqui, a interseção entre a opinião deste grupo e a agenda midiática, cujo objetivo é pautado pelo interesse da sociedade. Este último determina algumas normas tácitas de conduta que devem ser obedecidas sob pena de linchamento social, que seria a execração de indivíduos que se tornaram alvo do descontentamento geral por desviarem-se daquilo que é considerado correto pela moral pública.

O conceito de opinião pública, além do entendimento de sua estreita relação com a mídia são os primeiros conhecimentos que apresentam relação direta com o caso de Mayara Petruso. A estudante se manifestou equivocadamente de forma hostil, indo de encontro às noções e valores da sociedade enquanto instituição e, por consequência, sendo censurada por esta, assim como pelos meios de comunicação formais. Destaca-se que estes meios são fortemente influenciados pela opinião pública assim como também participam fortemente da efetivação do julgamento social. Não se pretende, aqui, entrar no mérito de sensacionalização como

ferramenta midiática, trata-se da transmissão da informação como catalizador do processo da pressão social.

Aborda-se também, a diferenciação entre a Esfera Pública e a Esfera Privada trazendo à baila os Direitos Fundamentais consagrados pela Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o Direito à Dignidade da Pessoa Humana, o qual é o mais importante dentre todos, uma vez que os abarca. Levando em consideração que, na sociedade contemporânea, o direito à comunicação – e todas as suas nuances – se apresenta como parte indispensável do fazer social humano, entende-se que este direito integra-se aos Direitos Fundamentais.

Tendo em vista os avanços tecnológicos e seus efeitos e consequências no fazer comunicacional, se faz imprescindível ressaltar a importância dos meios de comunicação – destaque para as redes sociais – na quebra de paradigmas envolvendo as relações entre indivíduos. A partir das diferentes possibilidades do fazer social que se apresentam através de meios online, pode-se dizer que configuram parte indispensável da relação humana, inviabilizando, assim, a dissociação do indivíduo dos meios virtuais. Mais do que parte integrante de uma sociedade, a internet como um todo se constitui em representação e extensão desta. Ambos os ambientes, real e virtual, apresentam uma relação de complementariedade, similitudes que não podem ser ignoradas. Destarte, como resalta Lemos, não é possível, ao ingressar nesse universo, se desvaler dos princípios e parâmetros aplicáveis à sociedade não-virtual.

Com base nas noções dos parâmetros que são condições para a fluidez da vida em sociedade e, entendendo que estes parâmetros se estendem para além da interação física, será apresentado de que forma a opinião pública é capaz de gerar pressão social. Esta pressão trata-se da força sentida pelo indivíduo para induzi-lo a manter uma conduta específica e colaborar com a manutenção da estrutura estabelecida, sob pena de julgamento e isolamento. Nota-se aqui a diferenciação entre julgamento e sanção sociais e legais.

Estes julgamentos e sanções partem dos princípios de Coerção e Coação discutidos em seguida. Ambos os termos se referem a ferramentas de controle social através das quais apenas o Estado, supostamente, seria capaz de regular o comportamento dos indivíduos. No entanto, entende-se que a sociedade não funciona de maneira utópica, logo, a aplicação de coerção e coação também se dá de outras formas que não apenas através do sistema jurídico. Não obstante, é de notável relevância para este assunto, a diferenciação entre indução ideológica e repressão propriamente dita, apresentadas por Althusser nos conceitos dos

Aparelhos de Estado, assim como a distinção entre Moral e Direito enquanto diretrizes de naturezas diferentes para a manutenção dos direitos no indivíduo.

Aborda-se, ainda, a questão da Moral como fator instigador da autocensura. Os indivíduos não limitam sua liberdade de opinião apenas com receio de como esta será aceita pela sociedade. Há, aqui, um limite imposto a si próprio. A Moral, o senso comum, molda e aperfeiçoa o caráter e personalidade de cada ser, induzindo-os a agir de acordo com as normas sociais. Isto implicar dizer que, ao pensar algo que vai de encontro a essas normas morais, o indivíduo pode proceder de três formas: a) emitir sua opinião; b) reprimir-se de emitir sua opinião por receio da não aceitação desta; ou c) autocensurar-se por ter, previamente, internalizado que essa opinião é, diante dos padrões sociais, inaceitável.

Para concluir o primeiro capítulo, temos uma breve comparação, relevante para o caso que será estudado em seguida, entre os conceitos de Liberdade de Opinião e Discurso de Ódio. Existe uma linha tênue entre esses dois conceitos que caracterizam as manifestações dos indivíduos, contudo, ver-se-á que apenas um deles está de acordo com as normas jurídicas e sociais, logo, protegido pelos Direitos Fundamentais.

O segundo capítulo se inicia com a introdução do caso analisado e a apresentação das circunstâncias nas quais os eventos ocorreram para que, por fim, possa dar-se a análise objetivada por este trabalho. Uma breve contextualização histórica do período analisado é feita com o objetivo de enriquecer o entendimento do acerca do caso. Em seguida, serão expostas as postagens em redes sociais da estudante universitária Mayara Petruso que deram origem à movimentação social e jurídica, foco da análise.

A partir da exposição das postagens que deram origem ao caso, contextualiza-se os conceitos de Esfera Pública e Privada apresentados ao longo do primeiro capítulo aplicando-os à situação ocorrida com a estudante. Através dessa aplicação de conhecimentos pode-se perceber o equívoco da emissora da mensagem ao manifestar-se num meio inadequado para o seu objetivo. A partir da relação causa e consequência, observa-se a reação popular desencadeada pelo comportamento em desacordo com o senso comum.

Chama-se atenção de que o cruzamento das noções de influência da mídia e pressão social é de vital importância para o propósito deste trabalho. A partir do entendimento de sociedade e sua estruturação – as formas como normas objetivas e subjetivas são elaboradas em prol da manutenção da ordem que preserva os indivíduos – pode-se iniciar a aplicação destes conhecimentos ao caso analisado.

Para o propósito deste trabalho, é indispensável entender os conceitos de opinião pública como noção basilar para o início da análise objetivada como forma de entender que existe certo nível de uniformidade social que permite a sobreposições de opiniões. Tendo como base esta uniformidade, as normas jurídicas são desenvolvidas objetivando ordenar o âmbito social através da coercibilidade das leis que possibilitam seu domínio para além das premissas sociais subjetivas. Objetiva-se, através da apresentação destas premissas, e da análise do caso escolhido, comprovar de que forma a opinião pública, manifestada em meios online, aliada aos meios de comunicação influencia os agentes, as discussões e decisões do Poder Judiciário. Por fim, conclui-se que a utilização equivocada da liberdade de opinião, concedida a cada cidadão brasileiro, acarreta não somente repúdio social. Em verdade, tal reprimenda instiga a mídia a repassar informações, ampliando exponencialmente o processo de execração. A repercussão dessa opinião pública, tomada em proporções consideráveis, influencia tanto a repressão judicial da conduta controversa, quanto pode vir a fomentar a ação legislativa, no sentido de criar novas normas jurídicas para amparar um direito ou dever ainda não legislado especificamente.

1.1. Metodologia

Em prol de alcançar a análise e a conclusão objetivadas por este trabalho, far-se-á uma conceitualização dos valores e normas que regem a sociedade contemporânea, com remissão à origem da formação da desta. Traz-se à baila as dicotomias existentes entre esses conceitos, bem como premissas do Direito aplicáveis ao trabalho em comento.

Posteriormente, será efetuado um estudo de caso a partir dos conceitos apresentados no decorrer da fundamentação teórica. Serão desenredados, cronologicamente, os fatos ocorridos no caso concreto detalhado nesta monografia. Realizar-se-á, ainda, uma análise qualitativa tendo como base o caso apresentado com o objetivo de comprovar a tese elaborada.

Para tanto, será observado o período compreendido entre Outubro de 2010 e Fevereiro de 2013. Este lapso temporal engloba todas as etapas do desenvolvimento do caso. Observa-se em seu início as postagens na sociedade virtual, percorrendo todo o desenrolar da repressão

social e jurídica, até o presente momento, quando ainda se fazem presentes referências ao fato. Desta forma pode-se obter uma visão geral do caso da estudante e da sua repercussão. Finalizando-se, aplica-se a regra visualizada no caso estudado ao panorama geral da sociedade contemporânea.

2. Fundamentação Teórica

Serve como fundamentação teórica para o desenvolvimento deste trabalho monográfico o estudo da sociedade em sua estrutura moral e o senso comum que permeia as ações individuais e coletivas de seus integrantes. Será trazido à pauta, também, os conceitos das liberdades no âmbito comunicacional como forma de definir seus alcances, os direitos individuais, e seus limites na estrutura social estabelecida na modernidade. Para tanto, far-se-á uma análise de caso envolvendo manifestações de preconceito na internet, através de redes sociais, postagens de cunho democrático, discriminatório que geraram reações da sociedade que, por sua vez, exigiu um posicionamento ativo da Justiça brasileira.

2.1. Formação de uma Sociedade Justa e seu “Contrato”

Rousseau, ao escrever sobre a ideia de um contrato social, afirmou que o processo de formação de uma sociedade prescinde de um consenso entre os indivíduos na criação de um Estado Cívil, de forma que a busca do bem comum se torna o ideal através da Vontade Geral. (SELL, 2006). Nesse Estado Cívil, os homens abandonam sua liberdade natural em prol da segurança de uma sociedade bem estruturada. "O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui". (ROUSSEAU, 2006)

A estruturação da sociedade de acordo com o contrato social, nesse momento, se apresenta como alternativa para a conservação da integridade do indivíduo e assegurar sua dignidade em detrimento da lei da força que, eventualmente, ameaça a própria existência humana.

Os homens, chegados ao ponto em que os obstáculos prejudiciais a sua conservação no estado natural, os arrastam, por sua resistência, sobre as forças que podem ser empregadas por cada indivíduo a fim de se manter em tal estado. Então esse estado primitivo não mais tem condições de subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser. Na evolução social que se desenvolveu, o Estado, considerada a nação politicamente organizada, passou a assumir o poder de determinar

a conduta dos homens, exatamente para evitar a guerra entre eles e a desagregação da própria sociedade. (ROUSSEAU, 2006)

Inicialmente, uma sociedade se baseia em leis. Leis estas que foram elaboradas em conjunto, direta ou indiretamente. Para Rousseau, a legitimidade destas se dá em decorrência da sua elaboração de como um acordo entre os indivíduos, logo, eles permanecem livres, uma vez que obedecem a si mesmos. (SELL, 2006). Essas diretrizes estabelecidas previamente funcionam em prol da estruturação de uma sociedade justa, cujo objetivo é zelar pelo bem estar coletivo. A partir disso, seguir tais leis se torna um imperativo aos indivíduos ali inseridos. (RAWLS, 2008)

Corroborando com este entendimento, preceitua a Carta Magna Brasileira, em seu Artigo 3º, no que tange os objetivos primordiais de uma sociedade democrática:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
(CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 3º, I, II, III, IV)

A liberdade cívil se baseia na premissa de que, tendo o contrato social como mecanismo, os direitos individuais sejam assegurados. Abre-se mão do direito irrestrito, fomentado pelo instinto humano, em troca de um cenário moderado onde apenas a liberdade e direitos do próximo podem limitar os de outrem. “As limitações da liberdade só podem ser determinadas pela própria liberdade que se autolimita para criar uma coexistência livre para todos” (RAWLS, 2008)

Em uma sociedade utópica, a Justiça deve servir de interseção entre os interesses de todos os membros. Qualquer elaboração acerca de justiça ou culpabilidade deve se desvaler de conhecimentos prévios e status social. A nenhum indivíduo é permitido legislar em causa própria e todas as decisões são em prol do bem comum.

Também parece haver amplo consenso sobre o fato de que seria impossível adaptar princípios às condições de um caso pessoal. Mais ainda, devemos garantir que inclinações e aspirações particulares e concepções individuais sobre o bem não afetarão os princípios adotados. (RAWLS, 2008)

Para contemplar essa ideia, Rawls elaborou o princípio do “véu da ignorância”. Nele, os valores adotados como parâmetros para construção da sociedade devem ser escolhidos de forma a favorecer a todos ou desfavorecer a todos em igual proporção. Isto é, trata-se de

igualar, mesmo em um cenário desigual, os indivíduos para obtenção de princípios verdadeiramente justos. No entanto, não é possível dizer que apenas de leis se constrói uma sociedade. Não se questiona em momento algum a sua importância, todavia, vale ressaltar a necessidade da afinidade de princípios morais no acordo social para que os laços sejam estabelecidos.

Esses laços sociais e morais se dão na forma do reconhecimento público do que seria o bem estar comum e de que forma haveria o melhor funcionamento daquela sociedade. Nesse aspecto, o senso coletivo de justiça se torna mais poderoso na manutenção da estabilidade social do que a imposição de regras que compõe as leis, pois “os elementos morais consolidam a sociedade” (RAWLS, 2008).

Para que haja essa unidade característica de uma sociedade - independente de suas diferenças sociais, econômicas ou culturais - deve haver um compartilhamento, mesmo que sutil, de valores. Isto é, independente de outros fatores, cria-se um consenso de noções morais que vão além das imposições legais da estrutura básica da sociedade.

2.2. Opinião Pública e seu lugar na Sociedade

Para Habermas (1984), o processo de formação da “opinião pública” se deu pelo desenvolvimento da esfera pública, a elaboração de um senso comum através de um consenso tácito de valores da maioria. Ao figurar como membro de uma sociedade ou comunidade, o indivíduo acata essas premissas de certos valores morais a serem exercidos. “O atributo de ‘ser público’ só é conquistado por uma tal opinião através de sua correlação com processos grupais [...] É considerada ‘pública’ a opinião de um grupo quando ela subjetivamente se impõe como a opinião dominante” (HABERMAS, 1984, p. 280).

Vale destacar que a opinião pública, diferente do que se pode acreditar, não se trata da opinião do Povo. Caracteriza-se por ser a expressão de um grupo cuja relevância é suficiente para moldar a estrutura ideológica social. “Pode-se definir a “opinião pública” como o juízo coletivo adotado e exteriorizado no mesmo direcionamento por um grupo de pessoas com expressiva representatividade popular sobre algo de interesse geral” (ANDRADE, 2007, p.

45). Para Habermas, a opinião do povo na sociedade moderna dificilmente exerce algum poder político.

Nesta mesma obra, “*Mudanças Estruturais na Esfera Pública*”, Habermas (1984, p.112) discorre sobre a *Law of Opinion* elaborada por Locke. Para ele [Locke], essa “lei” estaria em um nível equivalente às leis Divina e Estatal. Parte-se, então, do pressuposto que a vontade coletiva, baseada em um julgo consciente e livre de inclinações, é de igual força na estruturação de uma sociedade quanto as demais leis.

A afirmação de Habermas que “A *Law of Opinion* de Locke torna-se soberana através do *Contrat Social* de Rousseau” (1984) é pertinente quando se considera que a opinião pública é uma manifestação consciente e elaborada em prol do bem comum. Destarte, entende-se que a “a ‘opinião pública’ é o resultado iluminado da reflexão comum e pública sob fundamentos da ordem social. Esta sintetiza as leis naturais? Não, mas o governante iluminado deve retirar dela as ideias” (HABERMAS *apud* SOUZA, 2010).

A opinião pública tem uma força política que não se dá de forma explícita. Com base nela, são estabelecidas condições sutis e subentendidas para a aceitação e integração no meio. Isto é, os homens enquanto seres sociais passam a “seguir unanimamente certas normas de conduta de sorte que aqueles que não seguissem as regras podiam ser considerados sociais ou anormais” (ARENDDT, 2007).

A partir da assimilação dessas condições, o indivíduo é coagido a seguir e respeitar a ordem e os costumes estabelecidos por seus iguais, sob pena de censura e/ou exclusão social. “*Opinion* designa o tecido informal dos *folkways*, cujo controle social indireto é mais efetivo do que a censura formal com a ameaça de sanções eclesiásticas ou governamentais.” (HABERMAS, 1984)

A rejeição social a uma ação pode se dar de várias formas que não necessariamente a Legal. Quando um indivíduo vai de encontro à opinião pública, a primeira reação é a censura e, por conseguinte, a depender da repercução, o linchamento social. Em diversas ocasiões, as consequências sociais podem vir a ser mais danosas que possíveis consequências jurídicas.

O medo dessa censura social, do isolamento, acaba por servir de motor para a “Espirial do Silêncio”. Essa teoria, desenvolvida pela cientista política Elisabeth Noelle-Neumann em sua obra “*A first look at Communication Theory*” (NEUMANN, 1974), trata da pressão – real ou ilusória – sentida pelos indivíduos que os impede de expressar uma opinião que lhes pareça ser minoritária.

Segundo essa teoria, o desejo ou impulso de publicizar uma ideia será proporcional à aprovação esperada diante da sociedade. Quando um indivíduo compartilha da opinião pública, não parecem haver obstáculos para a sua expressão. Quando o contrário ocorre – a opinião individual se afasta do senso comum – o indivíduo tende a se calar. Um indivíduo é mais propenso a guardar uma opinião para si se acreditar que não encontrará “seguidores” que o apoiem naquela ideia.

Não se trata de sacrificar o próprio julgamento em prol de algo preestabelecido para satisfazer o consenso da maioria, e sim se abster de manifestar um ponto de vista destoante, conservando o direito à liberdade de pensamento – que será explanado posteriormente – para não desgastar relações ou alterar a fluidez da convivência. Como afirmou Aristóteles (2001), o homem é um animal social. Em decorrência disso, é naturalmente carente e necessita de outros para alcançar sua plenitude e busca incessantemente a aprovação de seus iguais.

Para Noelle-Neumann, os meios de comunicação de massa tem um papel fundamental no emudencimento da minoria descrita na teoria da Espiral do Silêncio. Utilizando a opinião pública como termômetro social para sua abordagem dos temas, os meios de comunicação formais influenciam os debates acerca dos assuntos em voga. Não se pode dizer, no entanto, que essa influência é unilateral, trata-se de uma influência mútua.

2.2.1. A Mídia e a Opinião Pública

As duas “entidades” que contituem o título deste subtópico exercem uma relação de complementariedade entre si na sociedade contemporânea. A Opinião Pública, enquanto consenso social, capaz de exercer pressão, tem por objetivo definir as temáticas de interesse da população e a Mídia busca saciar esses interesses com notícias. Entende-se aqui Mídia como todos os meios de comunicação responsável pelo trânsito de informações: Jornais – impressos ou não – rádio, portais online, entre outros.

Na sociedade atual, não se pode considerar a opinião pública *apenas* como instrumento político. O processo de comunicação, com seu poder assertivo, expande a influência da opinião pública, elevando-a para além de um fenômeno político que da voz à sociedade. Não

se nega de forma alguma a relevância desse fenômeno, contudo, a partir da interação com os meios de comunicação, a opinião pública passa a figurar como “Estrutura Temática da Comunicação Pública”. (LUHMANN *apud* SOUZA, 2010)

Apesar de os meios de comunicação terem interesses particulares na publicização de um fato, inerentes ao próprio meio midiático - que precisa de visibilidade e relevância para cumprir seu papel - não se pode dizer que a escolha dos temas veiculados está apartada da opinião pública. Esta seleção de tema, por mais que tenha influência de interesses outros que não só a transmissão de fatos, está diretamente relacionada à vivência historico-cultural da sociedade e sua demanda de informação.

A partir de um dado fato, escolhido com base no interesse público, os meios de comunicação se utilizam dos argumentos da opinião pública para maximizar um tema em voga e proporcionar debates acerca dele. Destarte, a mídia trabalha os fatos à exaustão com o objetivo de despertar nos indivíduos uma identificação com o ocorrido, estimulando, assim, uma maior interação.

O sistema midiático moderno, aproveitando-se de certa forma da falha institucional do sistema penal e processual penal no cumprimento do seu papel social, exerce a função de catalisadora da opinião pública sobre um tema previamente selecionado. Para tanto, utiliza-se da estratégia de estabelecer um ponto comum de fato que possa atrair a atenção de todos os componentes individuais da opinião pública. Um método eficaz para o exercício dessa atividade catalisadora ocorre pelo *etiquetamento subjetivo* e da *amplificação das causas e efeitos penais*. Por meio desses mecanismos cria-se um ambiente de irritação e inquietação pela possibilidade de boa parte da sociedade moderna encontrar-se inserida mais cedo ou mais tarde na posição de vítima [...]. (SOUZA, 2010)

Esses métodos de etiquetamento subjetivo e de amplificação das causas e efeitos penais, embora não sejam os únicos utilizáveis para promover a identificação dos indivíduos com fatos ocorridos e amplamente discutidos na sociedade, são exemplos significativos de estímulos ocasionados pela mídia, bem como pelo falho Sistema Jurídico brasileiro.

Não se pode dizer, no entanto, que a mídia inventa esse sentimento de vitimização que acomete o indivíduo. A relação do indivíduo com os desvios que constituem o delito como atentado contra a ordem social se dá no cerne da sociedade. Portanto, “as sensibilidades que caracterizam esta cultura popular não nascem das representações dos meios massivos de comunicação ou da retórica política, ainda quando estas influenciam aquelas” (SOUZA, 2010, p. 100). A cultura midiática de publicizar o delito tem como objetivo insigar a resposta social de autodefesa da sociedade para dinamizar o fazer comunicativo.

Aos meios de comunicação que se ocupam de publicizar diretamente a atuação jurídica, cabe a publicidade mediata. Esta é a função de acompanhar e reproduzir o andamento do procedimento judicial, possibilitando a aproximação da sociedade com o Judiciário sem necessariamente ter de contar com a presença do indivíduo para compartilhamento de informações. *A contrario sensu*, a publicidade imediata, por sua vez, caracteriza-se justamente pela presença física do indivíduo no momento em que se dá exposição e análise de fatos. (ABDO, 2011)

A publicidade mediata enquanto função dos meios de comunicação, além de assegurar, em teoria, e fiscalizar a idoneidade do processo jurídico, possibilita a “participação e controle público sobre o exercício da atividade jurisdicional” (ABDO, 2011, p. 49). A partir do apresentado anteriormente, conjectura-se que a visibilidade propiciada pelos meios de comunicação ao processo jurídico permite que a pressão social seja um fator a ser ponderado nas decisões judiciais.

Eis aqui a raiz moderna do princípio da publicidade do debate [...] revelando como a publicidade seria ‘coessencial’ aos princípios que, ‘num ordenamento democrático fundamentado sobre a soberania popular, deve adequar-se a administração da justiça, que naquela soberania encontra fundamento. (SOUZA, 2010)

A pressão social supracitada se origina do excesso de exposição do caso com o objetivo de apresentar para ponderação não somente os fatos, mas as consequências destes a nível subjetivo. Através do aumento de visibilidade, a comoção social em torno de um caso pode se tornar forte o suficiente para influenciar o processo jurídico. “Atualmente se invocam com frequência os sentimentos das vítimas ou das famílias das vítimas ou de um público temeroso e indignado para apoiar novas leis ou políticas penais” (SOUZA, 2010, p. 101)

2.2.1.1. A influência da Mídia e o Linchamento Social

A priori, é indispensável destacar que não é o objetivo deste trabalho monográfico exprimir juízo de valor a respeito da influência da mídia no funcionamento judiciário. A finalidade da argumentação infra é apresentar argumentos que corroborem a teoria de que esta influência ocorre e não pode ser ignorada no processo analítico do caso em questão.

A publicização do processo judicial – a publicidade mediata, como foi visto anteriormente – tem por objetivo, além de monitorar o fazer jurídico, promover a participação popular no processo. No entanto, esse controle social propiciado pela mídia pode acarretar na mudança de comportamento nos agentes, além de estimular a pressão e julgamento social que ocorrem em paralelo. (ANDRADE, 2007)

Sabe-se que os meios de comunicação ocidental, modernamente, deixaram de ser um simples instrumento necessário de autodeterminação para passar, de forma inconsciente ou conscientemente, a condicionar de maneira cada vez mais intensa a conduta das pessoas. (SOUZA, 2010)

Em decorrência da vasta midiaticização do processo penal, a opinião pública ganha força para além da contribuição na elaboração das normas. Uma vez que, como consequência da sensação de vitimização que se instaura na sociedade, a reação popular tende a ser passional e não necessariamente justa, efetuando seu próprio julgamento e punição antes da resolução jurídica. Esse linchamento social que ocorre a partir do julgamento paralelo do processo ocasiona o aumento da pressão pública nos agentes do sistema judiciário uma vez que nem sempre existe a firmeza necessária para resistir às pressões.

Tem-se a impressão de que a pressão dos jornalistas, exprimam eles suas visões ou seus valores próprios, ou pretendam, com toda a boa-fé, fazer-se os porta-vozes da ‘emoção popular’ ou da ‘opinião pública’, orienta por vezes muito fortemente o trabalho dos juízes. (BOURDIEU *apud* ANDRADE, 2007)

É indispensável destacar que, em momento algum, se prega a não publicização do fazer jurídico – a participação pública se faz muito relevante “não somente em garantia das partes, senão em instrumento para fortalecer a confiança dos cidadãos na independência e imparcialidade dos seus Tribunais.” (SOUZA, 2010, p.197). Contudo, é importante para o próprio equilíbrio jurídico que o julgamento – enquanto condenação ou absolvição – seja reservado às instituições competentes como forma de proteger o acusado de sanções informais.

Levar um réu a julgamento no auge de uma campanha de mídia é levá-lo a um linchamento, em que os ritos e fórmulas processuais são apenas a aparência da justiça, encobrindo os mecanismos cruéis de uma execução sumária. (BASTOS *apud* ANDRADE, 2007)

Não se pode ignorar que esses julgamentos paralelos possibilitados pela midiaticização do processo e forte interesse do público podem acarretar ônus para o acusado, independente de sua sentença. Em suma, o simples fato de ter seu nome atrelado a um processo judicial gera desconfortos prejudiciais para o indivíduo antes mesmos de que seu caso chegue a um desfecho legal. (ANDRADE, 2007)

O linchamento social é uma consequência da estrutura socio-cultural que “permite”, com base na opinião pública como julgadora, a aplicação de sanções independentemente do sistema Judiciário. Estas sanções se dão através de execração por parte da sociedade com o acusado de um ato específico – execração esta que pode se manifestar, também, de forma violenta além do isolamento social.

A exemplo do caso da Escola Base, ocorrido em 1994, em São Paulo. Quatro indivíduos, sócios de uma escola infantil, enfrentaram um processo judicial fundamentado em acusações de pedofilia. Nos trâmites legais, a resolução do caso se deu em absolvição dos quatro acusados, no entanto, naquele momento, as sanções sociais baseadas no rótulo adquirido pelo envolvimento no processo já haviam ocorrido – a escola havia sido depredada e foi obrigada a fechar permanentemente.

Vale ressaltar que o linchamento social independe da conclusão obtida pelo sistema judiciário e ocorre para além do fechamento do caso diante deste. Destarte, pode-se afirmar que as sanções impostas pela opinião pública ao(s) acusado(s) tende a ser igualmente ou mais danosa que as sanções jurídicas, uma vez que estas se esgotam à medida que a pena estabelecida é cumprida, enquanto aquelas perduram na memória da sociedade, estigmatizando o indivíduo envolvido.

2.3. Esfera Pública *versus* Esfera Privada

A noção de Esfera Pública introduzida por Jürgen Habermas em “*Mudança Estrutural da Esfera Pública*” (HABERMAS, 1984) e continuada em “*Consciência moral e o agir comunicativo*” (HABERMAS, 1989) e “*Between Facts and Norms*” (HABERMAS, 1996), consiste em classificá-la em um ambiente de convivência, onde todos os indivíduos coexistem, interagem e participam na construção da sociedade enquanto instituição. Neste ambiente ocorrem todas as interações sociais, políticas, comerciais e intelectuais. Como resultado desse processo de debate e deliberação, forma-se a opinião pública explicada anteriormente. Na Esfera Pública, o indivíduo é compelido a seguir certas regras – jurídicas e não jurídicas – como premissa para a sua integração.

A Esfera Pública se forma a partir da junção de atores públicos e privados como forma de reivindicação das esferas privadas de que suas necessidades também sejam atendidas em âmbito público. Esse espaço pode ser caracterizado como eminentemente político, uma vez que é nele que ocorrem os debates públicos acerca de interesses em comum para a manutenção da sociedade em sua estrutura. Ao figurar a Esfera Pública, os indivíduos despem-se de parte de suas identidades particulares, uma vez que essa esfera trata do coletivo em detrimento do individual. (HABERMAS, 1984)

A Esfera Privada, por sua vez, apresenta-se como oposição e, ao mesmo tempo, complemento da Esfera Pública. Nela, o indivíduo goza de certa autonomia por não ser obrigado a interagir enquanto parte de um todo. Este âmbito possibilita ao indivíduo se privar de participação na arena pública que é a sociedade. Por consequência dessa privacidade, liberdades inerentes à individualidade – como pensamento – se apresentam em primeiro plano.

É em relação a esta múltipla importância da Esfera Pública que o termo *privado*, em sua acepção original de *privação*, tem significado. Para o indivíduo, viver uma vida inteiramente privada significa, acima de tudo, ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação *objetiva* com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo comum de coisas. (ARENDRT, 2007)

Por causa do caráter individualista da Esfera Privada, pode-se afirmar sua complementariedade com a Esfera Pública. Nesta o indivíduo é induzido a aquiescer com a moral vigente, mesmo que signifique ir de encontro a suas opiniões pessoais e, naquela, lhe é permitido se privar de interferências externas e/ou possíveis imposições sócio jurídicas. No entanto, para o indivíduo se caracterizar enquanto integrante de uma sociedade civil, a participação na Esfera Pública é indispensável, na medida em que nenhuma ação comunicativa pode se dar de forma completa sem que haja interação.

Observa-se que, na sociedade moderna, ocorre uma aproximação dessas esferas de modo que seus limites se tornam tênues. Isto é, as definições claramente estabelecidas de Público e Privado não se mostram mais tão claras em favor do surgimento de uma nova esfera: a Esfera Social. (ARENDRT, 2007)

A Esfera Social proposta por Hannah Arendt em “Condição Humana” (ARENDRT, 2007), trata, do ponto de vista de interesses econômicos e políticos, da aproximação das esferas pública e privada. Ou seja, quando os interesses privados condizem com os interesses públicos – propriedade e riqueza (real e intelectual). Esta aproximação das ideias de público e

privado da vida em sociedade se dá em decorrência da associação de valores pessoais, bens materiais com ascensão social. Isto é, a posição de um indivíduo na esfera pública pode variar de acordo com o que ele é/possui ou demonstra ser/possuir no âmbito privado.

Contudo, Arendt destaca a importância da preservação do âmbito privado, uma vez que “as quatro paredes da propriedade particular de uma pessoa oferecem o único refúgio contra o fato de ser visto e ouvido” (2007, p.81) Isto é, entende-se que uma vida inteiramente pública culminaria na superficialidade – nem todos os aspectos da vida individual se encaixam com os moldes sociais predefinidos. Logo, a existência da esfera privada é imprescindível para a conservação das nuances de opinião e culturas.

2.3.1. Liberdade de pensamento, opinião e comunicação

Tendo em vista a explanação supra, destaca-se as diferenças conceituais entre os tipos de liberdades assegurados pela sociedade moderna. A liberdade primária que da origem às demais é a liberdade de pensamento. (ABDO, 2011) “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 5º, VI). O indivíduo é livre para pensar, assim como é livre para nutrir uma crença desde que não estrapale o foro íntimo para ser impostas a outrem. Isto é, o direito à consciência é amparado por lei desde que não interfira nas liberdades alheias.

Se, por um lado, a opinião pessoal mantida no âmbito íntimo está resguardada de qualquer sanção, a exteriorização da opinião, por sua vez, também é garantida por lei nos moldes da Constituição. Observa-se, aqui, a distinção entre liberdade de opinião e liberdade de expressão.

Enquanto a liberdade de opinião consistiria na faculdade de formular juízos, conceitos e convicções e exteriorizá-los livremente, a liberdade de expressão abrangeria todos esses conceitos e ainda se estendera a outras manifestações, como as de cunho informativo, jornalístico, filosófico, artístico, científico e político [...] (ABDO, 2011)

Faz-se imprescindível destacar, para os propósitos deste trabalho, distinguir a liberdade de opinião e a liberdade de expressão. São termos similares cujo significado apenas se aparta

pelo detalhe da formalidade. A Liberdade de Opinião se refere aos indivíduos informais, isto é, indivíduo particular exercendo seu direito de opinião na esfera pública, enquanto a Liberdade de Expressão a abrange também os meios formais, instituições comunicacionais. (ABDO, 2011)

A expressão da opinião torna-se passível de limitação e coibição em prol da manutenção dos direitos individuais. Nenhum tipo de discriminação é permitido pela Constituição, seja através da manifestação de ideias discriminatórias, seja pela restrição à palavra com base em conceitos discriminatórios. “Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política[...]” (CF, art. 5º, VIII)

A partir da compreensão dos termos Liberdade de Pensamento e Liberdade de Opinião, pode-se elocubrar sobre a Liberdade de Comunicação. Este termo é considerado mais correto do que o termo Liberdade de Imprensa, uma vez que “imprensa” não abrange todos os meios comunicacionais disponíveis atualmente. Independentemente desta dicotomia, ressalta-se que ambos os termos consistem do ato da comunicação, ou seja, a transmissão de uma mensagem através dos meios de comunicação. Este ato é assegurado por lei, uma vez que a todo indivíduo é garantido o direito de informar e de ser informado. “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (CF, art. 220).

Observa-se, todavia, que a expressão de opinião assegurada pela constituição tem ressalvas no que diz respeito à natureza da informação. Manifestações que venham a ferir o Código Penal ou pontos da própria Constituição não estão inclusas na proteção dos direitos de opinião, sendo assim, passíveis de sanções previstas nesses mesmos documentos.

Art. 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa. [...] Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime. Pena: detenção de três a seis meses, ou multa.” (CÓDIGO PENAL, Art. 20 c/c Art. 286).

A exemplo do caso que será analisado no presente trabalho, ver-se-á o abuso do direito de opinião tendo como consequência um processo jurídico com base nas premissas do Código Penal.

2.3.2. Direitos Fundamentais

Os Direitos Fundamentais, elocubrados inicialmente no início do século XIII, desenvolvendo-se com influências das Revoluções Francesa e Americana, a partir do reconhecimento tanto social quanto político da necessidade de preservação do indivíduo, têm como princípios a dignidade humana e o Estado de Direito. (SIQUEIRA, 2009). A dignidade humana aqui entendida trata dos direitos básicos do indivíduo que devem ser garantidos pelo simples fato de serem indivíduos, isto é, direitos que asseguram a condição humana justa para todos. O Estado de Direito trata das limitações dos poderes do Estado em detrimento do Estado Absoluto que impõe aos indivíduos a submissão. (CAVALCANTE FILHO, 2010)

Na sociedade contemporânea, a Constituição se apresenta como norma jurídica suprema, logo, implica submissão. Contudo, ao passo que a Constituição se impõe sobre os indivíduos ali inseridos, também o faz sobre o Estado, ou seja, o constitucionalismo assegura que o Estado também se submete aos direitos do indivíduo – os Direitos Fundamentais. Liberdades ou Direitos Fundamentais, segundo Rawls, são aqueles que “fornecem as condições políticas e sociais essenciais para o adequado desenvolvimento e pleno exercício das duas faculdades morais das pessoas livres e iguais” (RAWLS, 2008, p.64).

Não seria correto dizer, no entanto, que se trata de direitos absolutos – podem ser relativizados em relação a um contexto. Isto é, como foi explicado anteriormente, a liberdade de um indivíduo se limita na de outrem. “Convém elucidar que o bem comum não é a soma de bens individuais, mas o bem de todos e de cada um.” (MARTELLO, 2010). Logo, a existência de direitos fundamentais que asseguram a dignidade humana implica na existência de deveres fundamentais de respeitá-la e se submeter à constituição estabelecida. (WEBER, 2007).

No contexto político brasileiro atual, no qual o exercício da democracia e a constituição asseguram o pleno exercício da cidadania, liberdade de opinião faz-se presente no rol dos Direitos Fundamentais que, na Constituição Brasileira, se apresentam como cláusulas pétreas. Considerando a inviolabilidade destes, não cabe ao Estado podar o direito à opinião, apenas a Constituição pode, em casos particulares, limitá-los. Verifica-se, também, que em caso de conflitos entre dois direitos fundamentais aplica-se a ponderação de valores dos direitos das partes envolvidas, havendo a sobreposição de um direito fundamental por outro. (ALEXY, 1993)

2.4. As Relações Sociais e a convivência na internet

Assim como o advento do telefone modificou a forma como a comunicação se dava em 1860, o surgimento da internet, em meados do século XX, revolucionou ainda mais os paradigmas da convivência social. A partir deste marco histórico, não houve apenas uma aproximação interpessoal, mas também uma reforma da relação do homem com a informação.

Não é de se estranhar que, na era da internet, da construção de relações através de redes sociais, a comunicação e a expressão de ideias sejam reformuladas para se adequar às novas estruturas. As interações ganham novas possibilidades e um alcance muito além do que se tinha antes ou se acreditava possível. Essas relações são repensadas e projetadas no universo virtual da forma que convém ao usuário.

A cibercultura permite a flexibilização das relações comunicacionais que, antes, se estabeleciam de forma unidirecional através da televisão ou rádio. Trata-se de entender a extensão de horizontes proporcionada pelas novas tecnologias que dinamizam a maneira de criar e transmitir a informação. Em virtude dela, os meios de comunicação estão conectados com mais efetividade, rompendo com as limitações de tempo e espaço. (LEVY, 1999)

Para tanto, não se pode considerar este universo uma área apartada da realidade em que se vive. Todas as formas de comunicar, físicas ou virtuais, têm uma relação de complementariedade que não pode ser ignorada.

[...]as novas ferramentas de comunicação geram efetivamente novas formas de relacionamento social. A cibercultura é recheada de novas maneiras de se relacionar com o outro e com o mundo. Não se trata, mais uma vez, de substituição de formas estabelecidas de relação social (face a face, telefone, correio, espaço público físico), mas do surgimento de novas relações mediadas. (LEMOS, 2003)

Essa nova maneira de comunicar, de se ligar ao outro, ou melhor, “re-ligar”, apenas reforça a ideia trazida anteriormente de que o homem precisa se relacionar. Isto é, assim como as necessidades básicas são condições *sine qua non* para a vida, na sociedade moderna a interação com outros se posta como tal.

Redes sociais, sites, blogs, fóruns de discussão, todos servem para proporcionar ao indivíduo essa plenitude momentânea de se sentir parte de um todo, de se sentir ouvido. Cria-se uma interdependência entre os indivíduos que fluem desse universo por “[...] sermos em função do outros e delegarmos ao outro nossas mazelas e problemas” (LEMOS, 2003). Este autor também chama atenção para a “potência do instrumento dionisíaco característico da cibercultura”, explicitando, como foi dito anteriormente, que a internet passa a servir de ferramenta para azeitar as engrenagens das relações e afastar o fantasma do esquecimento social.

No entanto, levando em consideração o alcance global da internet e o poder de estreitar relações, pode-se dizer que uma informação disponibilizada nesse ambiente, independente do seu local de origem, está à mesma possibilidade de alcance de indivíduos seja na Alemanha, Japão ou Brasil. Em suma, no momento em que uma informação é inserida no ambiente virtual, ela pode ser recepcionada simultaneamente por diversos usuários além do(s) destinatário(s) pretendido(s).

Não obstante essa característica difusa das informações na internet, não se deve desconsiderar a suposta possibilidade de anonimato ofertada pela ideia de uma rede infinita. Se nas relações face a face os indivíduos são obrigados a carregar o peso de suas opiniões, o mundo virtual oferece, aos usuários incautos, uma solução.

Como foi explicitado anteriormente, as redes sociais e seus murais servem como ferramenta de construção de egos. Isto é, permite a recriação da própria vida da maneira desejada – teatralizar o cotidiano para ser mais aprazível e ilusoriamente interessante para um suposto “espectador” (LEMOS, 2003). Cria-se uma personagem tão distante da realidade que acredita-se estar livre do ônus moral da expressão de opiniões.

Contudo, não é possível perder de vista que, independente do afastamento do mundo físico oferecido pela internet, ainda lida-se com relações sociais reais e indivíduos reais. “[...] as diferenças devem ser matizadas já que várias práticas guardam similitudes com as formas sociais e os papéis que desempenhamos no dia a dia fora da rede.” (LEMOS, 2003). Desta forma, as relações *online* deveriam se espelhar nas relações *offline*, de modo que as sociedades reais e virtuais não apresentem tantas diferenças, uma vez que não se tratam de ambientes apartados, e sim complementares.

A ilusão de que o universo virtual está apartado do real não é um erro incomum para os usuários de internet e, mais do que nunca, hoje se toma um cuidado especial com relação a

possíveis crimes cibernéticos. A exemplo da organização civil *Safernet* que tem como objetivo regular o uso da internet e trabalha em conjunto com o Ministério Público Federal como forma sustentar as leis e aplicá-las à internet. Este órgão disponibiliza em sua página virtual um espaço dedicado apenas para denúncias onde o usuário pode especificar o cunho do conteúdo denunciado para futura averiguação.

2.5. Opinião Pública e Pressão Social

O compartilhamento de opiniões é um dos fatores que caracteriza a opinião pública, juntamente com uma gama de valores e ponderamentos morais. Este senso comum gerado no cerne da estruturação da sociedade enfatiza a importância do cuidado ao expressar-se livremente em um ambiente de domínio público.

O senso comum, lastro principal da opinião pública, é imprescindível na caracterização do homem enquanto ser pensante. A participação na construção deste é inerente a todos de forma que não é possível apenas lhes impor algo externo. Reduzir essa ideia do senso comum construído pela coletividade para algo aparte do indivíduo, passível apenas de aquiescência, é separá-lo de sua capacidade de razão. (ARENDDT, 2007)

A velha definição do homem enquanto *animale rationale* adquire terrível precisão: destituindo o homem do senso comum, mediante o qual os cinco sentidos animais do homem se ajustam a um mundo comum a todos os homens, os seres humanos não passam de animais capazes de raciocinar, de prever as consequências. (ARENDDT, 2007)

Todo indivíduo recebe e emite, a todo momento, cargas de informação. Isso ocorre de forma ativa ou passiva, uma vez que, na sociedade contemporânea, há um fluxo intenso desse elemento. “Por esse motivo, serve-se pensar a comunicação como um *processo de atualização constante* que envolve um grande número de pessoas, sem poder ser resumida à consciência de uma única”. (NEVES, RODRIGUES, 2012)

Para Hans Kelsen, em “*Teoria Pura do Direito*” (KELSEN, 2006) nenhum julgamento é efetuado de forma imparcial ou ignorante, pois todo ato é passível de interpretação e, possivelmente, de enquadramento em regras preexistentes. Além disso, é possível afirmar que

esse processo não pode ocorrer através dos sentidos ou dos sentimentos, isto é, de forma subjetiva.

No entanto, o julgamento social não conta com tal princípio basilar da Justiça. Ao passo que a sociedade se desenvolve, as pressões sociais para a manutenção do senso comum também se elevam. “Politicamente, isso significa que quanto maior é a população de qualquer corpo político maior é a probabilidade de que o social, e não o político, constitua a esfera pública.” (ARENDDT, 2007) Esse julgamento tem como força motriz a opinião pública e seus valores ético-morais fundados a partir das informações agregadas pelos indivíduos ao longo do tempo. “A autoestima não é simplesmente a convicção interior do próprio valor, mas a dignidade moral pessoal que obriga o cidadão ao respeito ao projeto dos outros” (RAWLS, 2008)

Parafrazeando, seria dizer que a evolução histórico-social brasileira permitiu o desenvolvimento da consciência coletiva possibilitando, assim, a elaboração de direitos plenos. O peso das interpretações está ligado à historicidade das experiências humanas vividas em sociedade, acumuladas ao longo do tempo, que influenciam as reformas legislativas no ordenamento jurídico brasileiro.

Faz-se importante observar que a pressão social descrita aqui não se apresenta como inteiramente correta ou incorreta. Isto é, por se tratar de um fenômeno social, é passível de extrapolções e equívocos. Como se verá no caso de Mayara, assim como essa pressão foi capaz de chamar a atenção dos meios de comunicação formais e influenciar a Justiça, também foi responsável por sanções sociais indevidas.

2.5.1. Princípios da Coerção e Coação

Como foi dito anteriormente, uma sociedade conta com regras, leis cujo cumprimento é imperativo para o funcionamento dela. Coerção e coação são palavras parônimas que descrevem estágios diferentes de pressão jurídica, moral e/ou social que fazem parte desse processo. Contudo, do ponto de vista jurídico, existem nuances que as diferenciam principalmente na relação dos indivíduos entre si e dos indivíduos com o Estado.

Na sociedade ideal, nenhum tipo de coerção ou coação seria necessário, uma vez que o respeito e a moral seriam suficientes para manter a ordem. No entanto, na sociedade real, contemporânea, as pessoas tendem a agir de forma individualista e a imperatividade das leis se torna insuficiente. Para tanto, a existência do Estado enquanto figura mediadora é indispensável. (HOBBS, 2002)

A coerção pode ser caracterizada como pressão psicológica que induz o indivíduo a agir de acordo com a moral vigente. Isto é, tendo em mente as consequências da infração, o indivíduo opta por cumprir as regras para evitar sanções. A coação trata-se da imposição, física ou verbal, de algo sobre alguém. Para o Estado, a coação é a alternativa da coerção – se, mesmo ciente do que é correto, o indivíduo opta pelo descumprimento, ele está passível de coação, sanções e/ou cerceamento de liberdade.

Nenhuma norma pode ser desprovida de sanções. (KELSEN, 2006). Admitir uma norma sem possíveis sanções seria carecer de outra norma como coerção para validá-la. Sanções que permitam a coercibilidade da norma diferenciam os parâmetros jurídicos dos parâmetros morais. Diferentemente do Direito, a moral não é passível de coerção, apesar de servir como base para a elaboração das noções jurídicas. Para o Positivismo Jurídico de Norberto Bobbio (BOBBIO, 2006), as leis são aplicáveis a um grupo de indivíduos determinado – população de um país por exemplo – e são legitimadas por terem sua elaboração amparada por esse povo.

Um conjunto de regras que são consideradas (ou sentidas) como obrigatórias em uma determinada sociedade porque sua violação dará, provavelmente, lugar à intervenção de um "terceiro" (magistrado ou eventualmente árbitro) que dirimirá a controvérsia emanando uma decisão seguida de uma sanção ao que violou a norma. (BOBBIO, 2006)

Juridicamente, a aplicação de qualquer uma das duas entre os indivíduos se caracteriza como intimidação, ferindo as liberdades individuais. Logo, ambas [coação e coerção] são função do Estado – cabe a ele e somente ele reger o indivíduos. Porém, na prática, todos exercem julgamento social e todos tendem a censurar, de alguma forma, algo que vá de encontro ao senso comum coletivo.

2.5.1.1. Repressão *versus* Ideologia

Para Louis Althusser, em "*Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*" (ALTHUSSER, 1980) a principal distinção entre os Aparelhos Repressor e Ideológico de Estado se baseia em seu funcionamento, uma vez que o primeiro é pautado - principalmente - na força e o segundo na influência ideológica. Os Aparelhos Ideológicos de Estado se constituem de instituições que pautam a vida do indivíduo em sociedade - família, religião, escola, política, sistema jurídico etc. Em sua grande maioria, fazem parte da esfera privada do indivíduo - universo que não necessariamente condiz inteiramente com a esfera pública.

Com efeito, observa-se que o autor destaca a impossibilidade de um aparelho ser exclusivamente um ou outro, isto é, ideologia e repressão se dão em diferentes graus e formas em ambos os aparelhos.

É que em si mesmo o Aparelho (repressivo) de Estado funciona de uma maneira massivamente prevalente pela *repressão* (inclusive física), embora funcione secundariamente pela ideologia. (Não há aparelho puramente repressivo). [...] Da mesma maneira, mas inversamente, devemos dizer que, em si mesmos, os Aparelhos Ideológicos de Estado funcionam de um modo massivamente prevalente *pela ideologia*, embora funcione secundariamente pela repressão, mesmo que no limite[...] (ALTHUSSER, 1980)

Contudo, o funcionamento desses Aparelhos, em sua prevalência ideológica, acaba por unificar, "apesar das suas contradições e da sua diversidade, na *ideologia dominante*" (ALTHUSSER, 1980, p.48). Isto é, independente das divergências entre as ideologias dos diferentes grupos, comunidades, os mecanismos de indução ideológica e, por vezes, repressão, são pautados em parâmetros preestabelecidos. Essa repressão, diferente da que será explicada a seguir, é subjetiva, implícita e não acarreta embates pragmáticos.

O Aparelho Repressivo de Estado, por sua vez, diferentemente dos Ideológicos, se constitui inteiramente na esfera pública e funciona indiscriminadamente para todos os indivíduos. Tem como objetivo conter divergências que ameacem a estrutura funcional da sociedade. Apesar do seu caráter concreto, isto é, funcionamento no plano físico – causa e consequência prática – este aparelho também carrega, em segundo plano, caráter ideológico. Na prática, a repressão jurídica ou física praticada pelo Estado tem como força motriz a ideologia basal prevalente nos Aparelhos Ideológicos.

Com base nos conceitos de Althusser do funcionamento da sociedade através dos seus Aparelhos, pode-se entender o fundamento dos princípios de coação e coerção introduzidos no subtópico anterior. Coerção é a aplicação de pressão ideológica como forma de induzir o indivíduo a agir de um certo modo, ou seja, a ideia de uma possível implicação é suficiente

para adaptar o comportamento aos moldes esperados. A coação, por sua vez, é a função do Aparelho Repressivo ao impor sanções a ações ou comportamentos que desviem ou descumpram as normas.

2.5.1.2. Moral *versus* Direito

Para melhor elocubrar sobre as diferenças entre os Aparelhos Repressivo e Ideológicos de Estado, destaca-se as distinções entre Direito, enquanto ramo das ciências sociais, estudo e aplicação das normas e códigos vigentes em um país, e a Moral, do latim *morales*, relativo aos costumes.

É imprescindível observar, primeiramente, que a análise a seguir tem como fundamento os conceitos de Moral Positiva e Direito Positivo em detrimento dos conceitos de Moral Natural e Direito Natural. Considerando a importância do reconhecimento do caráter mutável da sociedade para o presente estudo, não seria adequado desenvolvê-lo com base em conceitos estáticos.

A Moral é fruto de um longo processo de desenvolvimento que integra a evolução da própria sociedade e consiste do conjunto de valores adquiridos pelos indivíduos ao longo de sua vivência como integrante do meio social. Trata-se de valores subjetivos, isto é, são valores diretamente atrelados ao contexto histórico e podendo variar entre indivíduos – unificando-se apenas no cerne da esfera pública. (NADER, 2004) Por isso, pode-se dizer que a moral, assim como a sociedade, não é estática.

Para Immanuel Kant, em “*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*”(KANT, 2008), a Moral é deontológica, está diretamente ligada ao Dever. O Dever pode ser caracterizado como uma ação independente de inclinação ou vontade, isto é, uma ação que tem fim em si própria e não em um objetivo. “Uma ação praticada por dever tem seu valor moral [...] não depende portanto da realidade do objeto da ação, mas somente do *princípio do querer* segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada.” (KANT, 2008, p. 30).

Em sua obra, Kant apresenta a lei moral como um imperativo categórico onde o "fazer bem" está liberto de pressão e ocorre unicamente pelo reconhecimento da noção de correto, de forma que aquela ação esteja de acordo com a moral independente do contexto. "Age como se a máxima da sua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza" (KANT, 2008, p.62)

Para tanto, pode-se dizer que a agir de acordo com a moral significa agir desinteressadamente com base, apenas, na noção de dever. Esta noção pauta a obrigatoriedade de seguir leis independente de possíveis sanções – coerção. A idealização do Dever significa o fazer pelo dever de fazer.

Por conseguinte, nada senão a *representação da lei* em si mesma, que, em verdade, só no ser racional se realiza, enquanto é ela, e não o esperado efeito, que determina a vontade, pode constituir o bem excelente a que chamamos moral, o qual se encontra já presente na própria pessoa que age segundo esta lei, mas se não deve esperar somente do efeito da ação (KANT, 2008, p. 32)

A Moral e o Direito apresentam uma relação de complementariedade, são ferramentas de controle social que se influenciam (NADER, 2004). A Moral enquanto fruto do processo evolutivo social funciona como bússola para o desenvolvimento do Direito. A Moral, no entanto, não estabelece parâmetros específicos para a conduta do indivíduo, destarte, pode-se dizer que é subjetiva. Em virtude desse caráter não concreto, a moral não pode funcionar como impulsionadora de coerção. Ou seja, apesar de ser fundamentadora das normas do Direito, a Moral em si é incoercível.

A ciência do Direito consiste das normas estabelecidas como parâmetros obrigatórios para a vida em sociedade. Diferentemente dos princípios morais, as normas do Direito são passíveis de coerção ao passo que são imperativos legais e objetivos. O Direito parte do princípio da determinação, funciona a partir de parâmetros estabelecidos de forma a definir um tipo de conduta a ser seguida na sociedade.

Dentre as características do Direito que o distingue da Moral, destaca-se a sua heteronomia. Nos parâmetros do Direito, o indivíduo é induzido a agir de acordo com premissas de outrem - neste caso, do Estado - e não suas próprias, explicando, assim, seu caráter heterônomo. Apenas desta forma torna-se possível alcançar o objetivo do contrato social de Rousseau: uma sociedade que assegure os direitos individuais em detrimento das liberdades irrestritas.

Ao passo que o Direito é heterônomo e conta com apenas um conjunto de regras aplicáveis a todos os indivíduos, a moral é autônoma. O termo autonomia é autoexplicativo, significa algo

que se gere independente de outrem, ou seja, pode-se dizer que esta se autolegisla. Em decorrência disso, reafirma-se o dito anteriormente de que a moral não é coercível por se tratar de noções variáveis entre indivíduos. Vale ressaltar que, embora seja incoercível no plano social, esta é capaz de causar impacto no plano individual. Não se pode deixar de considerar que a moral é uma força de indução no consciente do indivíduo, controlando suas ações e induzindo-o agir de acordo com a norma.

Com base nas diferenças entre Moral e Direito apresentadas, é possível ratificar a ideia introduzida no subtópico “Princípios de Coerção e Coação” da aplicação de coação e coerção. Apesar de sua relevância para o desenvolvimento de todas as ciências jurídicas, a Moral isolada não pode ser usada como ferramenta de coerção ou coação. Contudo, não se pode ignorar que, na prática, os valores morais são usados como fundamento para pressões sociais. Os Aparelhos Ideológicos de Estado são constituídos por instituições sociais que, por sua vez, tomam como base seus valores [de grupo] para induzir o indivíduo a aquiescer e seguir as leis estabelecidas.

Como foi dito anteriormente, coação e coerção são ferramentas do Estado para efetuar a manutenção da ordem na sociedade. Todavia, não se pode negar que o julgamento social se vale de valores morais - teoricamente incoercíveis - para tratar os indivíduos, contrariando o ideal de que apenas a Justiça deve ser responsável por impor a conduta aos padrões prescritos.

2.5.1.3. Liberdade de Opinião *versus* Discurso de Ódio

Existem dúvidas que pairam em torno da linha tênue que separa os direitos da liberdade de opinião e o discurso passível de sanções. Assim como existe a opinião pública – opinião dominante na sociedade – existem opiniões dissonantes que estão amparadas por lei pela liberdade de opinião. Todos os indivíduos tem o direito a expressar suas ideias, mesmo divergentes desde estejam em conformidade com a Constituição. Não obstante, o foco desta análise será dado no extremo da opinião dissonante: o discurso de ódio.

O discurso de ódio se caracteriza por “manifestações [...] que se prestam a insultar, intimidar ou incomodar uma pessoa ou um grupo, bem como aquelas manifestações que se prestam a

conclamar a violência, o ódio ou a discriminação” (ZIMMER apud BRUGGER, 2007). Como foi citado anteriormente, discriminação, assim como incitação à violência ou à discriminação estão previstos não apenas no Código Penal Brasileiro como na maioria dos países democráticos constitucionalistas.

A discriminação é mais forte do que a simples diferença, pois ela é utilizada em um sentido pejorativo e tem por fundamento critérios ilegítimos, normalmente relacionados à ideia de superioridade de um grupo a outro. [...] Foram ideias desse tipo que deram origem e força para o surgimento e a manutenção da escravidão e do Holocausto. (MEYER-PFLUG, 2009)

O objetivo do Estado ao combater certos tipos de discurso não é algo inerente à modernidade e é o principal argumento abordado pela liberdade de opinião – não cabe ao Estado gerenciar o que pode ou não ser publicizado. Todavia, nos tempos onde a censura era ferramenta de rotina na relação Comunicação-Estado, o objetivo era preservar a integridade da imagem da instituição do Estado. Atualmente, a repressão a alguns discursos de ódio tem como fundamento preservar a legitimidade da constituição.

Durante a Ditadura Militar, por exemplo, a censura de opinião era utilizada como ferramenta de preservação do Estado enquanto instituição, promovendo a manutenção do sistema ditatorial. Não obstante, em tempos atuais da sociedade brasileira, o objetivo maior do Estado passou a ser a preservação do indivíduo cidadão e do Estado Democrático de Direito.

Desta forma, é possível dizer que a aplicação da censura de opinião apenas pode ser justificada pela proteção por ela dada aos cidadãos potencialmente vítimas de discurso de ódio. Proteção esta abarcada pelo Código Penal Brasileiro no momento em que aquele discurso se enquadra como “conduta típica e antijurídica”, a saber, conduta ilícita e danosa. (GRECCO, 2010).

3. Apresentação do Caso

Com base nos preceitos apresentados até o presente momento neste trabalho monográfico, é possível trazer o caso prático que demonstra a influência da opinião pública – manifestada em meios online – aliada aos meios de comunicação, sobre os agentes, as discussões e decisões do Poder Judiciário e a autocensura que a sociedade de impõe.

Como primeiro caso prático, observa-se o ocorrido com a estudante Mayara Petruso. Em 2010, em virtude do resultado da eleição presidencial, a universitária de São Paulo manifestou sua revolta no *Twitter* com a derrota do seu candidato. No entanto, o espaço usado para troca de ideias e informações, naquele momento, se tornou palco para uma demonstração de preconceito. A estudante, ao culpar o nordeste pelo resultado da eleição que elegeu a candidata do PT, publicou ofensas de caráter xenófobo/racista no microblog.

3.1. Contexto Histórico

Em Outubro de 2010, deu-se a eleição presidencial que escolheu o sucessor do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. No primeiro turno, nenhum dos principais candidatos – Dilma Rousseff, José Serra e Marina Silva – recebeu mais da metade dos votos, logo, houve segundo turno. Neste segundo turno, disputaram Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), e José Serra, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Nessa eleição de 2010, Dilma Rousseff foi eleita com 56,05% dos votos, dando continuidade à presidência Petista iniciada por Lula. (referencia)

O PT é um partido de esquerda, de origem sindical. Historicamente, conhecido por advogar em nome de classes trabalhadoras e/ou menos favorecidas contra a miséria e má divisão de renda. Considerando que o Brasil é um país onde as classes detentoras da maior parte da renda são minoria e com forte influência no poder, esse posicionamento político se torna polêmico.

De acordo com o relatório sobre as cidades latino-americanas elaborado pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), divulgado em Agosto de 2012, o Brasil tem a quarta pior distribuição de renda da América Latina, apesar de ter caído, de 1990 para 2012, da primeira posição. Segundo esta mesma pesquisa, o país ainda conta com pouco mais de 20% da sua população em situação de pobreza ou indigência.

O ex-Presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, petista, tinha como uma de suas principais bandeiras o combate à pobreza, teve altos índices de aprovação em seus dois mandatos. Dentre suas resoluções, a unificação dos projetos sociais iniciados no mandato de Fernando Henrique Cardoso em um único, chamado Bolsa-Família, foi um dos que ganhou mais força e visibilidade.

Em decorrência das informações explanadas anteriormente, pode-se perceber que os objetivos políticos do PT diferem dos principais interesses da parcela mais rica da população, que o considera assistencialista. Por isso, o Partido dos Trabalhadores não é o partido de escolha das classes média-alta e alta tradicionais brasileiras, historicamente de Direita.

3.2. As Postagens

Em Outubro de 2010, após o resultado da eleição que elegeu Dilma Rousseff a Presidente do Brasil, a estudante universitária Mayara Petruso postou no *Twitter*, assim como no *Facebook*, algumas mensagens ofensivas de caráter preconceituoso. Estas postagens criticavam o resultado das eleições, culpando a Região Nordeste, supostamente por causa de sua pobreza e “desinformação”, causadoras de ignorância política.

Levada pela impressão de que estaria dialogando apenas com seus amigos das redes sociais, ela não considerou o caráter amplo e global da internet, que faria com que aquilo ganhasse visibilidade indesejada. Mensagens postadas na internet, nesse caso específico, em redes sociais, têm poder de alcance amplo e imediato, ocasionando respostas igualmente ágeis – e nesse caso concreto não foi diferente. Respostas às postagens da estudante se apresentaram de forma contígua e, em pouco tempo, chamaram a atenção dos meios de comunicação nacionais.



Figura 1: Reprodução da página do microblog com as postagens da estudante. Disponível em: <http://www.sedentario.org>. Acesso em: 11 set. 2012



Figura 2: Reprodução da página do Facebook da estudante. Disponível em: <http://www.sedentario.org>. Acesso em: 11 set. 2012

Após ganhar visibilidade em âmbito nacional, as postagens da estudante alcançaram o cenário internacional pelo seu caráter de noticiabilidade, em vista da reação massiva àquele fato. A publicação britânica *Daily Telegraph*, a *Fox News*, a agência de notícias *Associated Press* e o site *Huffington Post*, entre outros divulgaram o caso e caracterizaram as postagens como *hate messages* e passíveis de repercussão judicial.

Como foi dito anteriormente, a opinião pública é algo que se forma através de um consenso social, isto é, as noções e valores coletivos foram desenvolvidos com o tempo em prol de contemplar as opiniões individuais da maioria. Todavia, no contexto mundial hodierno, em decorrência da globalização e de meios como a internet, valores morais não se restringem apenas a um país ou comunidade, transcendendo fronteiras político-geográficas. Para tanto, entende-se que a sociedade, a nível mundial, acata esses valores mínimos necessários e funciona com base neles.

No caso específico aqui abordado, esses valores mínimos necessários, a saber, de conservação da dignidade e respeito ao indivíduo, foram afrontados pela expressão hostil. Vale destacar que não se tratou apenas de uma opinião dissonante, mas de uma manifestação discriminatória contra um grupo de indivíduos.

Não se pode dizer que a opinião pública é uniforme. Apesar de ser formada através de desenvolvimento e evolução de demais opiniões, é natural que existam discordâncias, isto é, existem diversos grupos cuja opinião difere do coletivo, seja de forma positiva ou negativa. A nenhum indivíduo é proibido que se tenha opiniões que destoem do conjunto. Como foi visto anteriormente, a opinião não expressada está amparada pela liberdade de pensamento e fora da alçada jurídica. No entanto, é preciso lembrar que a premissa da vida em sociedade é respeitar as liberdades de outrem como limites da sua própria, logo, ao externar uma ideia, o indivíduo deve ser capaz de lidar com as possíveis consequências, se aplicáveis. Para tanto, opiniões e/ou ações ofensivas e danosas não podem, nem devem, ser tratadas levemente.

Nota-se que, independente das ferramentas legais de Estado, como a Constituição e o Código Penal, serem específicas de cada país, as noções morais do bem fazer são consideravelmente mais abrangentes. Isto é, na grande maioria dos países cuja sociedade é estruturada a partir do modelo democrático ocidental, o indivíduo é capaz de entender, com agravantes ou atenuantes culturais, que um comportamento específico vai de encontro aos valores e direitos fundamentais.

Não se fala aqui, no entanto, de que esse entendimento por parte dos indivíduos está sempre acompanhado de aquiescência. Como explanado anteriormente, a opinião pública é um consenso de uma maioria dominante que define os parâmetros para o restante da sociedade. Essa opinião pública é motivadora de pressões sociais e força motriz dos Aparelhos Ideológicos de Estado. Destarte, os indivíduos inseridos na sociedade contemporânea aceitam as premissas de certo e errado por pressão ideológica, dever ou, em último caso, temor de sanções.

3.3. Esfera Pública *versus* Esfera Privada: Contextualização do caso e o papel das redes sociais

Segundo as definições Habermasianas apresentadas anteriormente, existe uma diferença relevante entre as esferas pública e privada. Essas diferenças se fazem presentes nas formas como a comunicação se dá entre os indivíduos e seu posicionamento enquanto parte de um todo na configuração da sociedade moderna.

A esfera pública se caracteriza de todas as trocas informacionais, discussões políticas e demais interações que ocorrem pela união dos seres privados em um só ambiente. Nela, os indivíduos se manifestam perante seus iguais como forma de estabelecer relações. Isso ocorre para satisfazer a necessidade humana, explicada por Aristóteles, de atenção, reconhecimento e valorização. Os indivíduos buscam no outro a aprovação que lhes dá confiança para manter seus posicionamentos e a internet, as redes sociais, servem como ferramenta para nutrir esse ego.

Na sociedade moderna, em vista da crescente transferência e intercâmbio de valores entre as esferas pública e privada, tem-se a criação da esfera social proposta por Arendt. Os interesses privados de cultura, riquezas, realizações etc. apresentam cada vez mais interseção com os interesses públicos e as singularidades das esferas supracitadas se tornam mais sutis estruturando a esfera social.

A estrutura social moderna elocubrada acima, onde as trocas entre público e privado se tornam dinâmicas a ponto de não mais delimitar enfaticamente os seus limites, abre espaço para o risco de extrapolação entre os conteúdos de cada esfera. A internet em seu potencial de encurtamento de distâncias e maximizadora de visibilidade, com destaque para as redes sociais na relação interpessoal, tem um papel de destaque nesse processo de interseção das esferas.

A internet possibilita ao indivíduo ter acesso a todas as informações que desejar sem levá-lo ao convívio externo, propiciando a criação de uma esfera privada ilusória onde parece ao usuário um ambiente próprio e restrito ao seu lar e círculo social. Não obstante, trata-se de

uma impressão irreal, em vista que a rede virtual nos liga a indivíduos bem além das conexões diretas e indiretas.

Com base na introdução supra e nas teorias explanadas, pode-se começar a elocubrar sobre o caso de Mayara Petruso. Este caso, foco da análise proposta, trata de uma estudante que, em Outubro de 2010, iniciou uma discussão polêmica ao manifestar-se de maneira preconceituosa nas redes sociais – o microblog Twitter e o Facebook. A universitária comentou, de forma exaltada, o resultados da eleições presidenciais atribuindo a culpa à região Nordeste, uma das mais pobres do país.

Apesar do caráter passional das mensagens, pode-se dizer que Mayara Petruso acreditou que aquelas declarações ficariam restritas a sua comunidade de amigos e seriam aceitas nesse meio e, por isso, teve a liberdade de verbalizar. Assim como foi explicitado na Teoria da Espiral do Silêncio, a opinião que se acredita (mesmo que ilusóriamente) ser maioria tenderá a ser expressada, logo, pode-se dizer que o objetivo principal das mensagens não era gerar uma polêmica em torno do assunto.

Em decorrência de não enxergar a tênue linha que estabelece a separação das esferas pública e privada, acreditando estar dialogando com indivíduos do seu foro íntimo que, decerto, compartilhariam daquele ponto de vista. Todavia, a mensagem alcançou um público que, diferente do universo restrito objetivado por Mayara, e sentiu o caráter ofensivo das mensagens para além de uma “brincadeira” momentânea.

Socialmente, a estudante violou o acordo tácido de aquiescência com a noção comum de respeito, onde, independente de suas opiniões, os indivíduos acatam uma postura que preserve o bem comum – por obrigatoriedade moral ou coerção.

3.4. A Reação Pública

A partir das mensagens postadas pela universitária em Outubro de 2010, iniciou-se um movimento de resposta ao preconceito explicitado. Diversos indivíduos se pronunciaram contra o posicionamento da estudante de forma a deixar clara a não aceitação do desvio

cometido. Dentre as respostas recebidas, havia comentários não apenas de nordestinos - alvo dos ataques - mas também de sudestinos que condenavam a atitude discriminatória.

O movimento de resposta às postagens de Mayara criou *hashtags* específicas para divulgar o caso em busca de resposta judicial com base no Código Penal vigente. “A *hashtag* é um recurso que foi espontaneamente criado em 22 de outubro de 2007, para facilitar a organização de mensagens sobre um mesmo tema.” (PRIMO *apud* PRAÇA, 2011). Ou seja, trata-se de um recurso que simplifica a busca e identificação de postagens. Dentre as *hashtags* utilizadas, as que ganharam maior popularidade e visibilidade foram #nordestisto - utilizando o erro ortográfico da mensagem inicial - e #orgulhodesernordestino. Sendo, esse último, utilizado mesmo depois do desfecho do caso, dois anos depois de seu início, e ainda continua em uso.

#norestisto ô minha amiga, assim vc
ofende nós paulistanos com esse seu
preconceito ridículo, só pq é
burguesinha acha q é melhor q eles?

about 23 hours ago via web
Retweeted by 1 person



ThiagoBalzary
thiago balzary

Figura 3: Reprodução de postagem em resposta à de Mayara Petruso, referente ao dia 1 de nov. de 2010.

Disponível em: [sedentário.org](http://sedentario.org)



Danilo Guimarães @daniломumia

Nov 1, 2010

Me senti muito ofendido com a Petruso do #nordestisto. Fiz uma
denúncia no <http://www.safernet.org.br/site/denunciar>

#orgulhodesernordestino

Figura 4: Reprodução de postagem em resposta à de Mayara Petruso, referente ao dia 1 de nov. de 2010.

Disponível em: twitter.com



Lisi Silveira @LisiSilveira

Nov 1, 2010

O que voce escreve no Twitter fica gravado para sempre, nao
adianta tentar apagar!! <http://topsy.com/twitter/mayarapetruso>

#nordestisto

Figura 5: Reprodução de postagem em resposta à de Mayara Petruso, referente ao dia 1 de nov. de 2010.

Disponível em: twitter.com



Figura 6: Reprodução de postagem em resposta à de Mayara Petruso, referente ao dia 1 de nov. de 2010.
Disponível em: twitter.com



Figura 7: Reprodução de postagem em resposta à de Mayara Petruso, referente ao dia 3 de jun. de 2011.
Disponível em: twitter.com



Figura 8: Reprodução de postagem em resposta à de Mayara Petruso, referente ao dia 16 de maio de 2012.
Disponível em: twitter.com

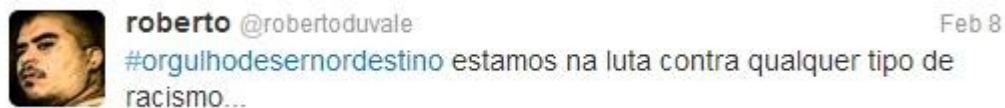


Figura 9: Reprodução de postagem em resposta à de Mayara Petruso, referente ao dia 8 de fev. de 2013.
Disponível em: twitter.com

Como é possível observar nas postagens transcritas do microblog, onde o volume de respostas foi maior, ficou claro que a opinião expressada por Mayara, apesar de possivelmente aceita em seu meio, não era a opinião pública acerca do assunto. Portanto, a sociedade se pronunciou em repúdio a uma prática que vinha crescendo sem barreiras nas redes sociais, o preconceito.

Não cabe a este trabalho discorrer sobre os malefícios do preconceito na sociedade brasileira. Esse tipo de comportamento sempre esteve presente desde os tempos da colonização e hoje, apesar do desenvolvimento dos Códigos Civil e Penal, da Constituição na coibição dessas práticas, ainda são visíveis diversas manifestações do gênero. Contudo, a sociedade em sua

estrutura moderna entende que certas manifestação não são mais cabíveis na vivência coletiva.

Como foi dito no subtópico “Liberdade de pensamento, opinião e comunicação”, o indivíduo é livre para pensar e desenvolver sua consciência particular no seu âmbito privado e, nele, nenhuma regra social ou jurídica o limitará, desde que essas noções não sejam exteriorizadas. No âmbito social, por outro lado, o indivíduo é induzido a ajustar suas opiniões pessoais de forma a encaixá-las nas premissas sociais ou, em ultimo caso, legais da sociedade.

A exemplo do caso estudado por este trabalho, a postagem da estudante de Direito não apenas ia de encontro às diretrizes, valores sociais e sim a um Código préexistente no qual aquele comportamento era passível de punição. Antes de qualquer reação da Justiça brasileira, a população respondeu massivamente com desagrado a manifestação da universitária. No dia 1 de novembro, dia seguinte à primeira postagem, centenas de usuários já haviam se manifestado a respeito do ocorrido.

Levando em consideração que redes sociais como o Twitter e o Facebook servem, para os meios de comunicação formais, como área de pesquisa para sondagem de quais são as discussões em voga, não tardou para que o caso Mayara Petruso ganhasse espaço na mídia. Em virtude da internet como maximizadora do alcance das informações e como catalizadora, dos processos de comunicação, em pouco tempo a polêmica já circulava a nível nacional em todos os meios além do virtual. Em vista disso, a Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco entrou com uma ação no Ministério Público Federal de São Paulo contra a estudante.

O Brasil é um país plural, marcado pela miscigenação e, ainda assim, batalha contra a discriminação racial, regional entre outros preconceitos. A partir da reprodução das mensagens em resposta à postagem que iniciou o caso, podemos ver a forte movimentação em prol de diminuir a cultura ao preconceito, assim como o interesse público em colaborar com este esforço popular. Objetiva-se então, como se verá em seguida, de que forma essa pressão popular teve participação direta no efetivo exercício da justiça.

3.5. Desfecho do caso

Tendo as redes sociais como seu vetor principal, a movimentação acerca das postagens da estudante de Direito Mayara Petruso se tornou assunto nacional e funcionou como pressão para que o sistema Judiciário se manifestasse a respeito do caso. Seria ilusório afirmar que casos similares não ocorrem diariamente, contudo, este trabalho objetiva demonstrar como a visibilidade adquirida e a pressão social são elementos fundamentais para o processo de julgamento e punição.

3.5.1. Resoluções jurídicas

Os trâmites legais acerca do caso Mayara Petruso tiveram início a partir da notícia-crime oferecida no Ministério Público Federal de São Paulo pela Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco. Notícia-crime é o primeiro reconhecimento por parte de uma autoridade de uma infração penal para que esta possa ser devidamente processada – trata-se do primeiro passo de um inquérito no qual a vítima encaminha a queixa a uma entidade policial ou ao Ministério Público. (GRECCO, 2010)

A queixa foi caracterizada pelo Ministério Público como uma Ação Penal Pública Incondicionada – que não apresenta condições para a sua abertura. Segundo o Código Penal:

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção. (CÓDIGO PENAL, Art. 27).

Além disso, classifica-se como incondicionada toda e qualquer delito que se trate de discriminação ou incitação ao crime, assim como outras infrações que violem os Direitos Fundamentais. Para tanto, pode-se observar que o início do processo contra a estudante teve início além do seu círculo social, atestando que, de fato, os meios de comunicação – em especial, a internet, através das redes sociais – maximizam o alcance da informação.

A denúncia foi acatada pela Justiça Federal de São Paulo em Junho de 2011, quando teve início o processo penal. Em 16 de Maio de 2012, Mayara Petruso foi condenada, por

discriminação e incitação à violência com as mensagens que postou no microblog, a um ano e cinco meses de reclusão (convertidos em serviço comunitário) e multa no valor de R\$500,00.

Levando em consideração as sanções sociais acarretadas pelo caso – que serão explicadas a seguir – assim como todas as suas consequências, a Justiça considerou que a estudante poderia receber uma pena abaixo no mínimo legal, uma pena educativa. Neste caso, para os fins jurídicos, a publicização do processo, assim como da condenação, funcionam como sanção uma vez que ficam registrados em âmbitos que ultrapassam os arquivos do Sistema Judiciário, além de funcionar como exemplo coercivo, educativo, para a População. Protegidos pelo direito de opinião previsto na Constituição brasileira, os indivíduos estão livres de censuras para o seu discurso como é a prática de regimes ditatoriais. No entanto, não se pode desconsiderar que, independente da liberdade de opinião, a obrigatoriedade das leis sobrepõe certos direitos implicando a responsabilização dos indivíduos por suas ações.

De acordo com o Artigo 5º da Carta Magna, no seu inciso IX, “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (CF, Art. 5º, IX). Com base neste dispositivo legal, entende-se que não se pode haver uma censura à opinião emitida. Entretanto, há de se ressaltar que existem dois tipos de censura, a prévia e a posterior. Pode-se dizer que a censura prévia, isto é, a análise e veto de conteúdos antes de sua publicação, seria inconstitucional com no artigo supracitado. Todavia:

Mesmo constituições democráticas e modernas que aboliram a censura prévia mantiveram o exercício da censura repressiva na forma do ritual e do ato político da repreensão parlamentar à autoridade do Executivo. É esse precisamente o sentido das chamadas de moções de censura. (GOMES, 2010).

Logo, conclui-se que a censura posterior se caracteriza pela punição do discurso inadequado proferido de forma a violar preceitos constitucionais referentes a direitos alheios. No caso da estudante Mayara Petruso, vê-se a aplicação deste tipo de censura que, ressalte-se, não é inconstitucional e caracteriza-se como ferramenta de manutenção das normas de conduta estabelecidas.

3.5.2. Consequências sociais

O caso da estudante universitária Mayara Petruso, analisado por este trabalho monográfico como forma de exemplificar a relevância da pressão popular e a influência dos meios de comunicação na ação do sistema judiciário, apresentou, além das sanções advindas da condenação no precesso penal, diversas consequências sociais para a estudante.

Como foi exposto anteriormente, a reação popular às postagens de cunho discriminatório foram massivas e imediatas, chamando atenção para o fato no ambiente virtual e, por consequência, fora dele. Em virtude da extensão do alcance dos meios de comunicação, o episódio ocorrido em São Paulo ganhou visibilidade nacional. Apesar de o processo penal acerca do caso ter se iniciado oito meses após a postagem da estudante, desde o momento da publicação, a resposta popular se mostrou presente.

Invocando novamente os conhecimentos sobre as Esferas Pública e Privada entende-se que, uma vez constituindo parte do espaço público que é a internet, o indivíduo precisa adequar-se às noções estabelecidas. Entende-se internet em toda a sua amplitude, de portais a blog e redes sociais, esta última o foco do estudo apresentado por este trabalho. A opinião pública tem o poder de realizar pressão ideológica sobre o indivíduo e, como citou-se previamente Habermas (1984), a possibilidade de sanção social por ter mais influência que a possibilidade de consequências formais.

Para Mayara Petruso, as sanções sociais advindas do seu desvio da moral coletiva explicitado em âmbito virtual se deram através do isolamento social, em vista que aquele comportamento foi considerado aberrante pela opinião dominante que rege o comportamento em sociedade. Esta, faz de si mesma, nesses casos, exemplo como forma de coerção para conservar a sua estrutura ideológica.

Vale ressaltar que, apesar de existirem políticas midiáticas em prol de reservar a imagem do indivíduo envolvido, a divulgação do caso não ocorreu apenas em meios formais. Logo, o amplo compartilhamento via redes sociais possibilitou que a estudante se tornasse uma figura pública – diz-se pública no sentido de largamente conhecida. Como consequência da rejeição social e da repercussão de suas postagens, a universitária sentiu-se obrigada a mudar de faculdade, assim como de cidade para evitar o estigma social. Mesmo depois da condenação da estudante e encerramento do caso, perpetuaram-se as sanções provenientes do julgamento informal ocasionado pela opinião pública.

4. Conclusão

Através dos fundamentos teóricos apresentados neste trabalho, em conjunto com a aplicação contextualizada deste conteúdo no caso estudado, este trabalho buscou comprovar a influência dos meios de comunicação e da pressão social transmitida e amplificada por estes nas decisões do Poder Judiciário. Para tanto, analisou-se o caso da estudante universitária Mayara Petruso e suas postagens de cunho discriminatório nas redes sociais.

Com base nos conceitos de Esfera Pública desenvolvidos por Habermas, viu-se que, neste espaço, vigora como opinião pública a opinião dominante e, independente de crenças ou noções pessoais, o indivíduo deve seguir o modelo estabelecido em prol de figurar como integrante da sociedade. Se, por um lado, a Esfera Pública é o âmbito das discussões políticas e recolções sociais, a Esfera Privada permite ao indivíduo preservar-se do olhar público em sua intimidade.

Como foi dito anteriormente, a opinião pública é fruto do desenvolvimento histórico cultural de uma sociedade e se estabelece a partir de um consenso que objetiva o bem comum da forma mais abrangente possível. A partir disso, entende-se a premissa de que a opinião pública exerce pressão sobre os indivíduos por se tratar de um acordo social tácito e se relacionar diretamente com a moral. Considerando que esta última também é fruto da evolução da sociedade, também exerce pressão, apesar de não ser passível de imposição explícita.

A Moral é o senso comum, aglutinador dos indivíduos participantes de um pacto social. A Moral molda e aperfeiçoa o caráter e personalidade de cada um deles, induzindo-os a agir de acordo com as normas sociais. Desta forma, é válido ressaltar que os indivíduos não limitam sua liberdade de opinião apenas com receio de como esta será aceita pela sociedade. Há, aqui, um limite imposto a si próprio. Isto implicar dizer que, ao pensar algo que vai de encontro a essas normas morais, o indivíduo pode proceder de três formas: emitir sua opinião; autocensurar-se por ter, previamente, internalizado que essa opinião é, diante dos padrões sociais, inaceitável; ou reprimir-se de emitir sua opinião por receio da não aceitação desta pela sociedade.

Destarte, é cediço que as normas morais são diretrizes primordiais do processo de adequação social de um indivíduo. Da mesma forma, é essencial observar que a moral e a opinião

pública são forças que influenciam o processo de criação de normas e leis em uma sociedade por se tratarem das noções que são parâmetro para a conduta do indivíduo. Em decorrência disso, o Direito complementa a moral e a opinião pública como forma de estabelecer a conduta a ser seguida no ambiente social sob pena de sanções. Conclui-se, portanto, que a aplicação dos valores morais no cotidiano de uma sociedade, como ocorreu no caso de Mayara, levando a uma repercussão dessa opinião pública elevada a proporções consideráveis, influencia tanto a repressão judicial da conduta controversa, quanto pode vir a fomentar a ação legislativa, no sentido de criar novas normas jurídicas para amparar um direito ou dever ainda não legislado especificamente.

O caso da estudante é emblemático na comprovação de que, além de influenciar a elaboração das normas, a pressão pública – com sua força aumentada pelos meios de comunicação – também influencia a aplicação dessas normas. A partir da análise apresentada por este trabalho, comprova-se que a opinião pública, manifestada em meios online, aliada aos meios de comunicação, detém o condão de fomentar a ação do Poder Legislativo em criar novas normas, as discussões doutrinárias (acadêmicas) e jurisprudenciais (tomada de decisões do Poder Judiciário), e a aplicação dos entendimentos gerados nessas discussões nos casos concretos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. 3ª edição. Lisboa, Portugal. Editorial Presença/Martins Fontes. 1980
- AMORIM, Felipe. Passados 18 anos, professora da Escola Base ainda não sabe quando vai receber indenização. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br>. Acesso em: 12 out 2012.
- ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- ARENDT, Hannah. **Condição Humana**. 10. ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4 ed. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília - UNB, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico: lições de Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 2006. parte II, capítulos 1 e 2.
- CARVALHO, Lucas Correia. **Esfera pública e esfera privada: uma comparação entre Hannah Arendt e Jürgen Habermas**. Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais - IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 38-52, dez. 2008. Semestral. Disponível em: www.habitus.ifcs.ufrj.br. Acesso em: 15 set 2012.
- DILMA Rousseff é a primeira mulher eleita presidente do Brasil. G1, São Paulo, out. 2010. Acesso em: 10 dez. 2012.
- DUQUIAN. **Comentario infeliz feito contra nordestinos por jovem universitaria paulista no twitter reacebde debates sobre 'regionalismo preconceituoso' em redes sociais**. Disponível em: <http://www.sedentario.org/polemica-e/comentario-infeliz-contra-nordestinos-feito-por-jovem-universitaria-paulista-no-twitter-reascende-debate-sobre-regionalismos-preconceituoso-em-redes-sociais-32100>>. Acesso em: 12 nov 2012.
- GOMES, Wilson. **Opinião política na internet**. Disponível em: <http://www.facom.ufba.br/etica/txts/opiniaopolitica.pdf>>. Acesso em: 27 de mar de 2013.
- GRECCO, Rogério. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da Esfera Pública – Investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1942
- HABERMAS, Jürgen. **Between facts and norms: contributions to a discourse theory of law and democracy**. Cambridge: MIT, 1996.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34 Ltda, 1999.

- NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A first look at Communication Theory**. University of Chicago Press. Chicago, 1993
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. P. Quintela. Lisboa: Edições 70, 1996.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 7. Ed. Editora Martins Fontes. São Paulo, 2006
- LEMOS, André; CUNHA, Paulo (orgs). **Olhares sobre a Cibercultura**. Sulina, Porto Alegre, 2003.
- MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso de ódio**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- MARTELLO, Bruna. **Fundamento dos direitos fundamentais**. 2010. Tese - PUCRS
- NEVES, Fabrício Monteiro; RODRIGUES, Leo Peixoto. **Niklas Luhmann: A sociedade como sistema**. 1. ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.
- ONU-HABITAT, **Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos: Relatório de Pesquisa**. Rio de Janeiro: 2012.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SARLET, Wolfgang et al. **Direitos Fundamentais, informática e comunicação: Algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria dp Advogado, 2007.
- SELL, C. E. **Introdução à Sociologia Política**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2006.
- SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. **Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414>. Acesso em 28 mar 2013.
- SOUZA, Artur Cesar de. **A decisão do juiz e a influência da mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ANEXOS

The Telegraph

HOME NEWS **WORLD** SPORT FINANCE COMMENT BLOGS CULTURE TRAVEL LIFE FASHION
 USA Asia China Europe Middle East Australasia Africa South America Central

HOME » NEWS » WORLD NEWS » SOUTH AMERICA » BRAZIL

Brazilian law student faces jail for 'racist' Twitter election outburst

A Brazilian law student could face criminal prosecution after allegedly making racist comments on Twitter and Facebook following her country's election results.

Mayara Petruso AFUNDA BRASIL. Deem direito de voto pros nordestinos e afundem o pais de quem trabalhava pra sustentar os vagabundos que fazem filho pra ganhar o bolsa 171. há 26 minutos

Exibir todos os 4 comentários

Fernando Luppi q halloween longo, nao? Para nós brasileiros não foi apenas o dia das bruxas, mas os anos delas. há 7 minutos

Print this article

Share 2K

Facebook 1K

Twitter 565

Email

LinkedIn 0

+1 0

Brazil
 News » World News » South America » Robin Yapp »

Related Partners

Save money on overseas transfers

In Brazil



By Robin Yapp, Sao Paulo

8:17PM GMT 04 Nov 2010

Mayara Petruso used the social networking websites to blame people in the poverty-stricken north-east of **Brazil** for the victory of Dilma Rousseff, of the left-wing ruling Workers' Party.

The OAB, Brazil's equivalent of the Bar Association, in the north-eastern state of Pernambuco filed a request to open a criminal case against her at the Federal Public Ministry of Sao Paulo.

The law firm in Sao Paulo where she worked as an intern also confirmed that Miss Petruso was no longer working for them and condemned the comments.

Miss Petruso prompted a series of comments, some critical and others agreeing with her, after writing on her Twitter account: "Northeastern is not us. Do a favour to SP [Sao Paulo]: kill a northeasterner, drowned."

She later wrote on Facebook that allowing people in the north east to vote threatened to "sink the country who worked to support the bums".

Black and mixed-race Brazilians outnumber the white population in much of the north east, whereas the white population is larger in most of the wealthier south.

If the case goes to court she would face charges of racism, which carries a sentence of between two and five years imprisonment, and incitement to murder on the internet, which is punishable by three to six months imprisonment or a fine.

Miss Rousseff won the national election to succeed President Luiz Inacio Lula da Silva on Sunday with 56 per cent of the votes compared to 44 per cent for Jose Serra, of the centrist Brazilian Social Democracy Party (PSDB).

She received more than 70 per cent of the vote in parts of the north east but an analysis published in the Brazilian press suggested that she had enough votes to win even without the huge margin of victory in some of the poorest states.


Miss Petruso closed her social networking accounts after generating a wave of publicity but the OAB obtained copies of the pages featuring her comments and identified the author.

"It is inconceivable that a law student has attitudes contrary to the social function of their profession," said Henry Mariano, president of the OAB in Pernambuco. "How will someone with this behavior become a professional who needs to defend justice and human rights?"

Mr Mariano said that there is no deadline for prosecutors to make a decision on the case and whether to take it to court.


He added that other people who had made comments on the websites supporting Miss Petruso could also face separate prosecutions.

Peixoto e Cury Advogados, the firm in São Paulo at which Miss Petruso worked, said in a statement: "With much gravity and indignation, Peixoto e Cury Advogados regrets the unfortunate personal opinions issued on the social networking sites, which we only became aware of through the media."



Listen to Fox News Radio Live >

ON AIR NOW >




[Home](#) [Video](#) [Politics](#) [U.S.](#) [Opinion](#) [Entertainment](#) [Tech](#) [Science](#) [Health](#) [Travel](#)


[WORLD HOME](#) [U.N.](#) [Afghanistan](#) [Iran](#) [Iraq](#) [Middle East](#) **[Americas](#)** [Asia / Pacific](#) [Globe](#)

Brazil Prosecutor Wants Probe of Twitter 'Hate' Messages


Published November 04, 2010 / Associated Press


 Print

 Email

 Share

 0 Comments

 Like 3

 Tweet 10

 Share

SAO PAULO -- A wave of alleged hate messages posted on [Twitter](#) immediately after Brazil's presidential elections must be investigated, a federal prosecutor said Thursday.

Janice Ascari said she has asked that law intern Mayara Petruso of Sao Paulo and others be investigated for allegedly using Twitter to incite prejudice and discrimination against people from Brazil's impoverished northeast.

Ascari said that Petruso had posted messages asking people to kill northeastern Brazilians in reprisal for Dilma Rousseff's victory in Sunday's presidential election.

Rousseff enjoys wide support in the northeast and won a majority of the votes there.

While no killings are known to have taken place because of the messages, the postings "constitute a form of hate crime because they foster discrimination and prejudice and call for the killing of a specific group of people," Ascari said.

Petruso could not be located for comment and it was not immediately known if she had hired an attorney.

Law firm Peixoto e Cury Advogados said in a statement that Petruso was one of its interns but that she was not working for the company at the time she allegedly posted the messages.

Ascari said that Petruso's messages set off a wave of similar Twitter postings that she wants investigated as well.

Residents of Brazil's wealthier and more developed south often look down on people from the poorer northeast, many of whom migrate to the south in search of better jobs and living conditions.

Henrique Mariano, president of the Brazilian Bar Association's chapter in the northeastern state of Pernambuco, said he asked prosecutors in Sao Paulo to locate Petruso and begin criminal proceedings against her for "for inciting people to commit murder."

Luiz Flavio Borges D'Urso who heads the Sao Paulo chapter of the Brazilian Bar Association said "we cannot tolerate xenophobic, racist and prejudicial attitudes, especially coming from a law student who instead of seeking social peace ... incites others to hate."



[Home](#)
[Reviews](#)
[News](#)
[Download](#)
[CNETTV](#)
[How To](#)
[Deals](#)


 "...OPTIMUS G IS CLEARLY SUPERIOR TO THE SAMSUNG GALAXY III..."
 

 AMAZING PHONE
AMAZING DEAL

CNET > News > Internet & Media > Twitter user in Brazil gets prison sentence for '...

Twitter user in Brazil gets prison sentence for 'inciting prejudice'

After Brazil's president took office, a law student urged the killing of people in the region of the country who voted for her. Now, a federal judge ruled a prison sentence is in order.



by Dara Kerr | May 17, 2012 9:30 PM PDT

 Follow



23



178



32



2

More +

Comments  6

A former law student was slapped with a 17-month prison sentence in Brazil's federal court today for using Twitter to "incite prejudice and discrimination" against people from the northeast of the country, according to the [Associated Press](#).

The infraction dates back to November 2010, days after Dilma Rousseff was voted in as Brazil's new president. Angered by the left-wing president's win that was said to have been carried by a majority of votes from residents in the northeast, Mayara Petruso sent out a tweet encouraging people to go kill Brazilians in that part of the country.

"Northeastern is not us. Do a favor to SP [Sao Paulo]: kill a northeasterner, drowned," the tweet read, according to the [Telegraph](#). Petruso then tweeted more of the same.

Acting fast, the country's equivalent of the Bar Association launched a criminal case against Petruso, and it's been in the works ever since.

The northeast of Brazil is a poorer region of the country and is home to a much larger black and mixed-race population than the south where Petruso lived, according to the [Telegraph](#). Rousseff won more than 70 percent of the vote in parts of the northeast.



Related stories

- [How to win at SXSW -- and live to brag about it](#)
- [Hugo Chavez dies and the Twitter town square reacts](#)
- [The price of being retweeted by Bieber: Death wishes](#)

According to the Associated Press, Petruso confirmed that she posted the tweet because of Rousseff's presidential win. The news source also says that the judge converted her prison sentence to community service and a \$250 fine.

This is not the first time Twitter users have entered the courtroom in Brazil. In February, the country's attorney general [filed an injunction to block tweets and suspend accounts of Twitter users](#) that warned people

about police speed traps, radar locations, and DUI checkpoints.

Topics: [Social networking](#), [Corporate and legal](#) Tags: [brazil](#), [twitter](#), [discrimination](#), [dilma rousseff](#), [prejudice](#), [mayara petruso](#), [court](#), [northeast](#)